LEI Nº 594 DE 12 DE MAIO DE 1994

"Autoriza o Município a proceder permuta de imóveis, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a proceder a permuta dos imóveis abaixo discriminados:

a) do lote nº 40, do Loteamento denominado "Vila 24 de Outubro" com 400 m² de propriedade desta Prefeitura, conforme Matrícula r.01/21.176, de 01 de Dezembro de 1993;

b) pelo lote nº 09, da Quadra "A" do Jardim Estância de Lindóia, com 400 m² que consta pertencer a Osvaldo Crispim de Souza e sua Mulher.

Artigo 2º - A permuta será efetuada mediante simples transferência de propriedade entre as partes, uma vez que os imóveis têm o mesmo valor, nos termos do Laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A permuta acima será efetuada com a outorga da escritura ao Senhor Osvaldo Crispim de Souza, em virtude de acordo amigável, datado de 30 de junho de 1993, conforme cópias anexas, que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Artigo 4º - O acordo amigável referido no artigo anterior é consequência de expropriação da Municipalidade (Proc. nº 07/79), cuja ação encontrava-se, na ocasião, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aguardando que fosse decretada a Intervenção neste Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de maio de 1994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Maio de 1994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração